



INTERESSADO	PLENÁRIO
ASSUNTO	Proposta da Presidência nº 002/2024 – Diretrizes para a isenção de cobrança de taxas de RRT

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOES Nº 482/2024 – PLEN – CAU/ES

Análise da Proposta da Presidência nº 002-2024, que propõe diretrizes para a isenção de cobrança de taxas de RRT no âmbito do CAU/ES.

O Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU/ES), no uso da atribuição prevista no art. 29 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação Plenária CAU/ES nº 121, de 21 de agosto de 2018, reunido ordinariamente na sede deste Conselho, para a 134ª Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 27 de junho de 2024, após análise do assunto em referência; e

Considerando o reconhecimento de calamidade pública nos termos Portaria Nº 992, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, de 24 de março de 2024 0273616;

Considerando o relatório de RRTs emitidos nos municípios capixabas atingidos, conforme anexo0273626;

**DELIBEROU:**

1. Por Aprovar a Proposta da Presidência nº 002-2024, em anexo.
2. Solicitar à presidência que encaminhe a presente deliberação ao CAU/BR.
3. Por Publicar esta deliberação no sítio eletrônico do CAU/ES.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 08 votos favoráveis; 00 votos contrários; 01 abstenções (Conselheira Regina Signorelli) e 00 ausências.

Vitória/ES, 27 de junho de 2024

134ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/UF

**Folha de Votação**

	Conselheiro	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
1	GREGORIO GARCIA REPSOLD	X			
2	LUCAS DAMM CUZZUOL	X			
3	GENILDO COELHO HAUTEQUESTT FILHO	X			
4	CARLA TAÍS GOMES FEU	X			
5	LUIZA BRUNELLI COURA	X			
6	RENATA SALLES RAMOS MODENESI	X			
7	JOANA SEGATTO SCABELO	X			
8	ROBERTA BERNARDO NARCIZO	X			
9	REGINA MÁRCIA COSTA SIGNORELLI			X	

<p><b>Histórico de Votação:</b></p> <p><b>Reunião Plenária Ordinária N° 134</b></p> <p><b>Data: 27/06/2024</b></p> <p><b>Matéria em votação: Regulamentação sobre a apresentação das informações contábeis do CAU/ES.</b></p> <p><b>Resultado da votação:</b>  <b>Sim ( 8 ) Não ( 0 ) Abstenções ( 0 ) Ausências ( 1 ) Total ( 9 )</b></p> <p><b>Ocorrências:</b></p> <p><b>Secretário: Alan Marcel Braga da Silva Melo</b></p> <p><b>Condutor dos Trabalhos (Presidente): PRISCILA CEOLIN GONÇALVES PEREIRA</b></p>
--

ANEXO

<b>INTERESSADO</b>	PLENÁRIO DO CAU/ES
<b>ASSUNTO:</b>	Diretrizes para a isenção de cobrança de taxas de RRT
<b>PROPOSTA DA PRESIDÊNCIA N° 002/2024 – PR</b>	

A PRESIDÊNCIA do CAU/ES, no uso da competência prevista no artigo 70 do regimento Interno deste Conselho, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando o disposto no § 6º, do art. 150, da Constituição Federal, o qual estabelece que “qualquer subsídio ou isenção, redução de

base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g”;

Considerando que o inciso II, do art. 111, do Código Tributário Nacional, estipula que se interpreta literalmente a legislação tributária que disponha sobre, entre outros, “outorga de isenção”;

Considerando que o inciso I, do art. 175, do Código Tributário Nacional, define a isenção como causa de exclusão do crédito tributário;

Considerando o disposto no art. 176, do Código Tributário Nacional, o qual estabelece que “a isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração”;

Considerando o disposto no art. 179, do Código Tributário Nacional, o qual define que “a isenção, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento com o qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei ou contrato para sua concessão”;

Considerando que profissionais da Arquitetura e Urbanismo são essenciais para pensar e planejar o desenvolvimento de cidades resilientes, projetando e construindo edificações seguras e dignas à população;

Considerando o reconhecimento de calamidade pública nos termos Portaria Nº 992, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, de 24 de março de 2024 0273616;

Considerando a preocupação e solidariedade do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/ES) com os capixabas atingidos pelas enchentes que atingiram 13 cidades do estado do Espírito Santo em março de 2024;

**Considerando a Resolução do CAU/BR nº 241, de 22 de setembro de 2023, que autoriza o CAU/RS a dispensar o recolhimento de taxas de Registro de Responsabilidade Técnica, referentes a projetos, obras e serviços de Arquitetura e Urbanismo a serem executados em recuperação de danos ocasionados pela catástrofe climática ocorrida no RS;**

Considerando a intenção do CAU/ES em contribuir para a reconstrução e replanejamento das cidades atingidas;

Considerando que a receita anual do CAU/ES, a partir de abril, é composta majoritariamente das taxas de recolhimento de Registros de Responsabilidade Técnica;

Considerando o relatório de RRTs emitidos nos municípios capixabas atingidos, conforme anexo0273626;

#### **PROPÕE AO PLENÁRIO:**

1 – Definir os seguintes critérios para a concessão da isenção de cobrança de taxas de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT):

- I. Para imóveis privados com as seguintes tipologias, pelo período de 6 (seis) meses a partir da publicação do decreto de calamidade municipal ou estadual, com possibilidade de prorrogação do mesmo prazo, a critério do CAU/ES:
  - a. Habitacional Unifamiliar até 84m<sup>2</sup>, sendo em unidades isoladas ou em empreendimentos multifamiliares;
  - b. Comercial até 105m<sup>2</sup>.

II. Mediante preenchimento e entrega dos seguintes documentos:

- a. Formulário com autodeclaração da localização original do imóvel em área atingida ou de risco, a ser disponibilizado e enviado no momento do envio do protocolo (conforme anexo);
- b. Decreto de calamidade municipal ou estadual que inclua o município.

Vitória/ES, 21 de junho de 2024.

**PRISCILA CEOLIN GONÇALVES PEREIRA**  
**PRESIDENTE DO CAU/ES**



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Ceolin Gonçalves Pereira, Presidente**, em 05/07/2024, às 15:26, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **DC02E980** e informando o identificador **0273189**.

R. Hélio Marconi, 58 | CEP 29050-690 - Vitória/ES

00155.000202/2024-73

0273189v3